



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do RG nº 2324759, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.507.58-20, filho de Matilde de Souza Silva e José Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua Palmeira Areca, nº 180, Vila Esperança, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, telefone: (87) 98831-8757.

OUTORGADOS: Dr. João Pedro Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE, sob nº 42.939 e Dr. Paciel Jucelino Coelho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 55.468, titulares do e-mail coelhooliveira.jus@gmail.com, ambos com endereço profissional na Quadra L, nº 15 B, bairro Topol, cidade de Casa Nova/BA.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CÍVEL por danos morais e materiais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Outorgante: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Casa Nova/BA, 09 de fevereiro de 2019.

Quadra L, nº 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº 47300-000,
telefones: (74) 9810-5876 / (87) 99942-4389, e-mail: coelhooliveira.jus@gmail.com

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do RG nº 2324759, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.507.58-20, filho de Matilde de Souza Silva e José Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua Palmeira Areca, n.º 180, Vila Esperança, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, telefone: (87) 98831-8757, declara para os devidos fins, que possui insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, de que modo que, na sua atual condição econômica, não consegue demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita, previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, nos art. 98 a 102 do Código de Processo Civil, bem como, na Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Casa Nova/BA, 09 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Raimundo Lopes da Silva Neto

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1416809570

NOME
RAYMUNDO LOPES DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2324759 SSP BA

CPF
445.507.585-20

DATA NASCIMENTO
09/04/1963

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DA SILVA
MATILDE DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04116218696

VALIDADE
22/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2007

OBSERVAÇÕES
sem observações

Assinatura do Portador
RAYMUNDO LOPES DA SILVA NETO

LOCAL
PETROLINA - PE

DATA EMISSÃO
23/12/2016

Assinatura do Emissor
Cláudio Antônio Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
59504063892
PE076371824

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

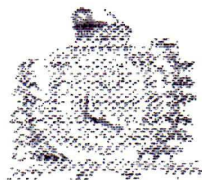
PROIBIDO PLASTIFICAR
1416809570



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 01302B694394 EXERCÍCIO 2019	
PLACA 075-036-623-63	OPF/CNPJ 075-036-623-63	PLACA 075-036-623-63	OPF/CNPJ 075-036-623-63
PLACA ANT/UF 075-036-623-63	CHASSI 3CZKUD8540CRD052441	CHASSI 3CZKUD8540CRD052441	CHASSI 3CZKUD8540CRD052441
ESPECIE TIPO PETROLINA-EE	COMBUSTÍVEL ALCO/SAE80	COMBUSTÍVEL ALCO/SAE80	COMBUSTÍVEL ALCO/SAE80
MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ESD	ANO/FAB 2014	MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ESD	ANO/FAB 2014
CAR/POT/OL 2E/149CVL	CATEGORIA BARTIC	CATEGORIA BARTIC	CATEGORIA BARTIC
COTA ÚNICA 1	VENO. COTA ÚNICA 1	COTA ÚNICA 1	VENO. COTA ÚNICA 1
FEVRI 2018 QUITADO 1	PARCELAMENTO/ COTAS 2	FEVRI 2018 QUITADO 1	PARCELAMENTO/ COTAS 2
PREMIO TARIFARIO (R\$) 1	PREMIO TOTAL (R\$) 3	PREMIO TARIFARIO (R\$) 1	PREMIO TOTAL (R\$) 3
SEGURO FIANÇ 1	DATA DE PAGAMENTO 11/AB/16	SEGURO FIANÇ 1	DATA DE PAGAMENTO 11/AB/16
OBSERVAÇÕES A. FID. ADM. CONTR. NAL. HONDA LTDA			
SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 09.246.699/0001-04 www.seguradoralider.com.br			

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEPrevi...



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE PLANTAO - 213ª CIRCUNSCRICAO -
PETROLINA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17 E2149002642

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/06/2017 às
19:26

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 26/2/2017 às 13:20**

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE PETROLINA, 1, BAIRRO VILA
ESPERANÇA - Bairro: PEDRA LINDA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL -
Ponto de Referência: PROXIMO A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s)
Sr(a): RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês. MATILDE
DE SOUZA SILVA Pai: JOSE LOPES DA SILVA Data de Nascimento: 04/1963 Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2324759/SSP/BA (RG), 44550759520 (CPF)
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Telefones Celulares:
- 67388316757

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 100, RUA PALMEIRA ARECA, BAIRRO VILA
ESPERANÇA - CEP: 0 - Bairro: PEDRA LINDA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



VEICULO (VEICULO) de propriedade de(a) Sr(a). RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, que
está em posse de(a) Sr(a). RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS Objeto apreendido: NAO
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: QYQ8926 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 009669661 Chassi: 9C2KD0540ER055241
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

1 de 2

27/06/2017 19:21

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEPrevi...

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SENHOR RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO QUEIXAR-SE
QUE NO DIA 26/02/2017 POR VOLTA DAS 13:30 ESTAVA PILOTANDO O VEICULO DESCRITO ACIMA
QUANDO UM ANIMAL O FEZ PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA VINDO A CAIR, QUE NO
ACIDENTE, A VITIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO DIREITO E VARIAS ESCORIAÇÕES,
QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES E ENCAMINHADO ATE O HOSPITAL DE
TRAUMAS DESTA CIDADE, NADA MAIS A RELATAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO
RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado por: JUSTINO LUCAS DE SOUSA - Matrícula: 310612-7

[Assinatura]





SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA - 2ª UNIDADE SECCIONAL - PETROLINA



LAUDO TRAUMATOLÓGICO - N°. 2025/2017

REQUISITADO POR: 213ª Circunscrição - Petrolina/PE Del. Plantão
Ofício n°. ____/2017 - Plantão Data: 27 de junho de 2017
ENCAMINHAR PARA: 213ª Circunscrição - Petrolina/PE

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 17:20 horas do dia: 27 de junho de 2017, na Seção de Clínica Médico-legal, procedera o exame de: **RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO**, filho de: José Lopes da Silva e Matilde de Souza Silva, raça/cor parda, sexo masculino, cabelos pretos, barba rala, estado civil amasiado, aparentando a idade de 54 anos, com estatura mediana, residente à Rua Palmeira Areca, nº 180, bairro/distrito Antonio Cassimiro, cidade/município Petrolina/PE, natural de Casa Nova/BA, nacionalidade brasileira, contato: (87) 9-8831 8757, documento apresentado: CNH: 04116218696 DETRAN/PE, profissão: técnico em agropecuária, sinais particulares: não visíveis, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1 - Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? Sim.
- 2 - Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? Contundente.
- 3 - Da lesão resultou:
 - I - Debilidade permanente de membro, sentido ou função? Debilidade permanente pra extensão do membro superior direito.
 - II - Perigo de vida? Não.
- III - Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? Sim (fratura de cotovelo direito).
- IV - Aceleração de parto? Não se aplica.
- 4 - Da lesão resultou:
 - I - Deformidade permanente? Sim, pela cicatriz.
 - II - Perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.
 - III - Enfermidade incurável? Não.
 - IV - Incapacidade permanente para o trabalho? Não.
 - V - Aborto? Não se aplica.



*** **HISTÓRICO** - Refere que foi vítima de acidente de moto no dia 26/02/2017, sendo atendido num hospital de Traumas de Petrolina; Apresentou documentos médicos com diagnóstico de fratura exposta de cotovelo direito.

*** **DESCRIÇÃO** - Periciando apresentando ao exame: Cicatriz hipertrófica no cotovelo direito e limitação para extensão do membro superior direito.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - O periciando apresenta evidência física de lesão corporal ao momento do exame pericial.

Lido e achado correto este laudo, o médico legista o assina para que produza os efeitos legais.

Dr. Rogério Sento-Sé Libério Cordeiro
Perito Médico Legista



Dr. Rogério Sento-Sé Libério Cordeiro
Médico Legista - CRM 10949
Mat.: 202.661-0

AESS

Av. Sete de Setembro, s/n, Jardim Maravilha - Petrolina - PE - CEP: 56.306-610.
Fones: (87) 3866-6582 e 3866-6583 Email: imlpetrolinacartorio@gmail.com



 **SUS** Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**

2 - CNES: **6042414**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**

4 - CNES: **6042414**

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO**

6 - ACOMPANHANTE: ☐ Sim ☐ Não

7 - PRONTUÁRIO: **50316546**

8 - CNS: **707608227715598**

9 - RG: **2324759**

10 - CPF: **44550758520**

11 - NASCIMENTO: **09/04/1963**

12 - SEXO: **M**

13 - RAÇA/COR:

14 - ETNIA:

15 - NOME DA MÃE: **MATILDE DE SOUZA SILVA**

16 - TELEFONE DE CONTATO: **(87) 88424621**

17 - NOME DO RESPONSÁVEL:

18 - TELEFONE DE CONTATO: **87-98831-8757**

19 - ENDEREÇO: **RUA PALMEIRA ARECA, nº 180 - VILA ESPERANÇA**

20 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **PETROLINA**

21 - CÓD IBGE: **2611101**

22 - UF: **PE**

23 - CEP: **56300**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

24 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: **Acidente Motor. FCC coturno + R. 11 fratura de crânio**

25 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: **As acima citadas.**

26 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): **BT + Rx**


HU-UNIVASF
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: **11/04/2017**
 Rodolfo Araújo da Silva
 Analista Administrativo-Estatística
 HU-UNIVASF/EBSERH
 SIAPE: 2243031

27 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **Fr. do Crânio**

28 - CID 10 PRINCIPAL: **S52.0**

29 - CID 10:

30 - CID 10 C. ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **1 MC + Fixação**

32 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: **0408020329**

33 - CLÍNICA:

34 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

35 - DOCUMENTO: **() CNS () CPF**

36 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF. SOL/ASSISTENTE:

37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

38 - DATA DA SOLICITAÇÃO: **26-02-17**

39 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO): **Ass. Leonardo Carneiro Moura Rê**

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

40 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

41 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

43 - CNPJ DA SEGURADORA:

44 - N. BILHETE:

45 - SÉRIE:

46 - CNPJ EMPRESA:

47 - CNAE EMPRESA:

48 - CBOR:

49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: **() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO**

AUTORIZAÇÃO

50 - NOME PROF. AUTORIZADOR:

51 - CÓD. ORGÃO:

52 - DOCUMENTO: **() CNS () CPF**

53 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. AUTORIZADOR:

54 - DATA DE AUTORIZAÇÃO: **27-02-17**

55 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO):

56 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: **261110524 251-7**



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <i>Raimundo Lopes do Silva Neto</i>		DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO: <i>Frat. exp. olecranon + Lx cotovelo</i>		DATA CIRURGIA:
PROCEDIMENTO: <i>LMC + Redução cotovelo</i>		INÍCIO:
CIRURGIÃO: <i>Dr. Leonardo M. F.</i>		TÉRMINO:
CIRURGIÃO:		Anestesista: <i>Coelho</i>
1º aux.:		2º Aux:
Anestesia: <i>Bloqueio plaxo braquial</i>		
1- Pote PDA e mesa operatória 2- Antissepsie e Assepse 3- LMC lesão cotovelo c/ 10 L SF0,9/1. 4- Sutura por planos 5- Redução cotovelo sob radioscopia 6- Curativo extenal 7- Imobilização Axila-Palmar 8- RPA		

Dr. Leonardo Carvalho Moura Fê
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do membro superior
CRM-PB 25257 TEOR 14022

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: *11/04/2019*
Assinatura: *Rodolfo Araújo da Silva*
Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <u>Reimundo Lobo do Alu de</u>		DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO: <u>Fratura do osso longo Exposto</u>		DATA CIRURGIA: <u>11.03.17</u>
PROCEDIMENTO: <u>Redução e fixação com placa e parafusos</u>		INÍCIO:
CIRURGIÃO: <u>DR. CATO</u>	Anestesista	TÉRMINO:
CIRURGIÃO:		
1º aux.:	2º Aux:	
Anestesia:		
① Fratura em PTH, 10cm ② perfura ③ PTH ④ caps ⑤ ⑥ via de punho por onde do trabalho ⑦ Dr. Lobo pr. PTH ⑧ Redução com de PTH ⑨ Fixação com placa de redução 3,5mm ⑩ Furo ⑪ ⑫ ⑬ ⑭ ⑮ ⑯ ⑰ ⑱ ⑲ ⑳ ㉑ ㉒ ㉓ ㉔ ㉕ ㉖ ㉗ ㉘ ㉙ ㉚ ㉛ ㉜ ㉝ ㉞ ㉟ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿ ⑰ Siga pr. PTH ⑱ curativo		

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11.04.17
Assinado eletronicamente por:
Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

DR. CATO
Assinado eletronicamente por:
DR. CATO
SIAPE: 17752



SUS

Sistema
Único de
Saúde Ministério
da SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - ID DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Mascul

1 Fem

3

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Falta Grt de exames

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Murm R Unilid

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx @ Cm R

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Falta ps de exames

S520

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408020547

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

38 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ORÇÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DE AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

13/03/17

26110 624 252-8

CREMEPE: 9220 PE



Ficha de Atendimento

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 50316546

Paciente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Mãe: MATILDE DE SOUZA SILVA

Endereço: RUA PALMEIRA ARECA, nº 180 - VILA ESPERANÇA / PETROLINA (PE)

CNS: 707608227715598

Telefone: (87) 88424621

Doc. Identificação: 2324759

Nasc.: 09/04/1963 Idade: 53

HU-UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/09/2017

Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

Classificação de Risco / Anamnese

OK

Hora de início da Triagem: ____ : ____

TRAUMA

- ☒ Acidente de Trânsito *net*
- ☐ Acidente de Trabalho
- ☐ PA Branca
- ☐ PAF
- ☐ Violência
- ☐ Outros

ESTADO GERAL

- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Precário
- ☐ Hidratada
- ☐ Desidratada ____ /4+
- ☐ Acianóticas
- ☐ Cianóticas ____ /4+
- ☐ Hipocoradas
- ☐ Anictéricas
- ☐ Ictéricas

EXTREMIDADES

- ☐ Bem Perfundidas
- ☐ Mal Perfundidas

*70 colorado D
Verde
07/03/17*

QUEIXA PRINCIPAL

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial: ____ Mmhg FC: ____ min.

T= ____ °C P= ____ bpm Freq. Resp.= ____ Rpm

PUPILAS

- ☐ Isocóricas e fotoreagentes
- ☐ Anisocóricas

Data/Hora do Término da Triagem

Enfermeiro/Coren

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente, 53 anos, vítima de acidente automobilístico há aproximadamente 02 horas. Refere ferida corte-contusa em braço direito. A um grau leve. B) Epistaxe C) Hemorragia - corte-contusa em braço esquerdo. F C 15 (E) hemi-urdido: 1) Solicito Rx, em AP e perfil, de M.S.E. 2) Alta da cirurgia p/ ortopedia 3) Realizar analgesia

Dr. Thiago Jardim Pereira
Cir. Geral / Ap. Digestivo
Cir. Obesidade
CRM-PE 19056 / CRM-BA 23196

ss. Paciente: _____

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Data de Impressão: 26/02/2017

Hora: 16.46

HU, preserve-o, ele também é seu.



Acidente moto

FCC antebraço (2)

Rx Fratura - Lx olecrano

CP: Ortopedia

Intensidade

ATB+VST

Dr. Leonardo Carvalho Moura, PE
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM-PE 26257 TEOT: 14981

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/04/2017
Av. ...
Rodrigo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS		
USUÁRIO: /		
REG. C	DT:	HR:
	26-02-2017	00
EXAME SOLICITADO: MSE		
TÉC. RESP: R		



Validade:
05/09/2019

CNPJ 17.571.154/0001-38
NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

0029

Data

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Data: 07/04/14
Sr. (a): João mundo Lopes da Silva
End.: Rua Palmira Arcega nº 180 Vila
Cidade: Curitiba - Paraná Est.: PR

End.: Rio Palmira AREA n=180
Cidade: Blumenau - Pituco Est.: DE

Cidade:	B. Unit	TOTAL
Esplanada - Karama		

Cidade: <u>Expedita - N. do Rio</u>			
Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	TOTAL
23	Genêr de fixi- denaria	40,00	
Dr. Bartolomeu			

Nº dos Anjos C. Reis de Figueiredo-ME - Rua São Francisco, 356 - Atrás da Banca **Total R\$**
CNPJ 08.784.035/0001-70 Insc. Estadual 0085326-86 - Cred. 92/26-03-97
05 Tis. 50x2 de 001 a 250 - Aut. Nº 2016025743 da 05/09/2016 da ARE de Petrolina-PE
No Valor da Mercadoria você está pagando _____ % de ICMS.

Total R\$	920,00
-----------	--------



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE.**

Petição em PDF, em anexo.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE.**

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade RG n.º 2324759, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 445.507.585-20, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Palmeira Areca, n.º 180, Loteamento Vila Esperança, Bairro Cassimiro, Petrolina/PE, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, com escritório profissional localizado na *Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000, Telefones: (74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389, e-mail: coelhooliveira.jus@gmail.com*, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

I. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos moldes do arts. 98 a 102, do CPC, tendo em vista que é pobre na acepção legal.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício.

II. DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê no julgado abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).**

No mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho,
Julgado em 09/09/2009).

Além do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário para composição de conflitos e injustiças, com a finalidade de afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque este não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir dessa data, o referido valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, Câmara dos Deputados e ao Senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas,





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

III. DOS FATOS

No dia **26 de Fevereiro de 2017**, ocorreu um acidente de trânsito (colisão carro com moto) que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro Municipal de Petrolina/PE, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura, todos em anexos.**

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do **Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007**, dispositivo que **fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

IV. DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

V. PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...**

Mediante a entrega dos seguintes documentos: **registro da ocorrência no órgão policial competente.**

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA).





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC: **ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II
- 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE
SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO -
REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO
MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE
AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO
E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO
NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE
DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO
DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE
INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO -





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA
HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexó causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

VI. DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção. (Curso de Direito Processual Civil: teoria





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48.
ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1.

Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória.** 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. **(TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)**





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

•

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

VII. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODOS ANOS É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconstruído do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, conseqüentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vênias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06,





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o 'grau' da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio *tempus regit actum*, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.** (...).(20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).**

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente a respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. *A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado).*

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês**, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até** R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8.906/94 assim preleciona:

*A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.***

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 85 do CPC, assim *verbis*: *A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do NCPC, caso o valor da condenação seja baixo.

VIII. DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos legais;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 246, inc. I, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000

(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com

princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não deve o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até** R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido





Quadra L, nº. 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº. 47300-000
(74) 98853-7412 / (74) 98110-5876 / (87) 99942-4389 - coelhooliveira.jus@gmail.com
colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da
questão, por ser de direito e de justiça.

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. PACIEL JUCELINO COELHO, OAB/BA – 55.468, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, § 2º do NCPC.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas** para fins de alçada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Petrolina/PE, 24 de abril de 2019.

Paciel Jucelino Coelho

OAB/BA n.º 55.468

João Pedro Lopes de Oliveira

OAB/PE n.º 42.939





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do RG nº 2324759, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.507.58-20, filho de Matilde de Souza Silva e José Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua Palmeira Areca, nº 180, Vila Esperança, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, telefone: (87) 98831-8757.

OUTORGADOS: Dr. João Pedro Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE, sob nº 42.939 e Dr. Paciel Jucelino Coelho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 55.468, titulares do e-mail coelhooliveira.jus@gmail.com, ambos com endereço profissional na Quadra L, nº 15 B, bairro Topol, cidade de Casa Nova/BA.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CÍVEL por danos morais e materiais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Outorgante: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Casa Nova/BA, 09 de fevereiro de 2019.

Quadra L, nº 15B, Topol, Casa Nova/BA, CEP nº 47300-000,
telefones: (74) 9810-5876 / (87) 99942-4389, e-mail: coelhooliveira.jus@gmail.com

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do RG nº 2324759, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.507.58-20, filho de Matilde de Souza Silva e José Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua Palmeira Areca, n.º 180, Vila Esperança, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, telefone: (87) 98831-8757, declara para os devidos fins, que possui insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, de que modo que, na sua atual condição econômica, não consegue demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita, previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, nos art. 98 a 102 do Código de Processo Civil, bem como, na Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Casa Nova/BA, 09 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Raimundo Lopes da Silva Neto

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1416809570

NOME
RAYMUNDO LOPES DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2324759 SSP BA

CPF
445.507.585-20

DATA NASCIMENTO
09/04/1963

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DA SILVA
MATILDE DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04116218696

VALIDADE
22/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2007

OBSERVAÇÕES
sem observações

Assinatura do Portador
RAYMUNDO LOPES DA SILVA NETO

LOCAL
PETROLINA - PE

DATA EMISSÃO
23/12/2016

Assinatura do Emissor
Cláudio Antônio Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
59504063892
PE076371824

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

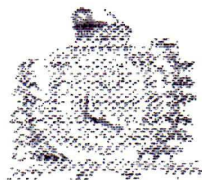
PROIBIDO PLASTIFICAR
1416809570



Num. 44480036 - Pág. 1

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEPrevi...



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE PLANTAO - 213ª CIRCUNSCRICAO -
PETROLINA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17 E2149002642

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/06/2017 às
19:26

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 26/2/2017 às 13:20**

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE PETROLINA, 1, BAIRRO VILA
ESPERANÇA - Bairro: PEDRA LINDA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL -
Ponto de Referência: PROXIMO A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s)
Sr(a): RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês. MATILDE
DE SOUZA SILVA Pai: JOSE LOPES DA SILVA Data de Nascimento: 04/1963 Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2324759/SSP/BA (RG), 44550758520 (CPF)
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Telefones Celulares:
- 67388316757

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 100, RUA PALMEIRA ARECA, BAIRRO VILA
ESPERANÇA - CEP: 0 - Bairro: PEDRA LINDA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



VEICULO (VEICULO) de propriedade de(a) Sr(a). RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, que
esta em posse de(a) Sr(a). RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS Objeto apreendido: NAO
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NAO INFORMADA)

Placa: QYQ8926 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Renavam: 009669661 Chassi: 9C2KD0540ER055241
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

1 de 2

27/06/2017 19:21

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEPrevi...

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SENHOR RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO QUEIXAR-SE
QUE NO DIA 26/02/2017 POR VOLTA DAS 13:30 ESTAVA PILOTANDO O VEICULO DESCRITO ACIMA
QUANDO UM ANIMAL O FEZ PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA VINDO A CAIR, QUE NO
ACIDENTE, A VITIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO DIREITO E VARIAS ESCORIAÇÕES,
QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES E ENCAMINHADO ATE O HOSPITAL DE
TRAUMAS DESTA CIDADE, NADA MAIS A RELATAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Raimundo Lopes da Silva Neto
RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado por: JUSTINO LUCAS DE SOUSA - Matrícula: 310612-7

Justino Lucas de Sousa



 **SUS** Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**

2 - CNES: **6042414**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**

4 - CNES: **6042414**

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO**

6 - ACOMPANHANTE: ☐ Sim ☐ Não

7 - PRONTUÁRIO: **50316546**

8 - CNS: **707608227715598**

9 - RG: **2324759**

10 - CPF: **44550758520**

11 - NASCIMENTO: **09/04/1963**

12 - SEXO: **M**

13 - RAÇA/COR:

14 - ETNIA:

15 - NOME DA MÃE: **MATILDE DE SOUZA SILVA**

16 - TELEFONE DE CONTATO: **(87) 88424621**

17 - NOME DO RESPONSÁVEL:

18 - TELEFONE DE CONTATO: **87-98831-8757**

19 - ENDEREÇO: **RUA PALMEIRA ARECA, nº 180 - VILA ESPERANÇA**

20 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **PETROLINA**

21 - CÓD IBGE: **2611101**

22 - UF: **PE**

23 - CEP: **56300**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

24 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: **Acidente Motor. FCC coturno + R. 11 fratura de crânio**

25 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: **As acima citadas.**

26 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): **BT + Rx**


HU - UNIVASF
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: **11/04/2017**
 Rodolfo Araújo da Silva
 Analista Administrativo-Estatística
 HU-UNIVASF/EBSERH
 SIAPE: 2243031

27 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **Fr. do Crânio**

28 - CID 10 PRINCIPAL: **S52.0**

29 - CID 10:

30 - CID 10 C. ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **1 MC + Fixação**

32 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: **0408020329**

33 - CLÍNICA:

34 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

35 - DOCUMENTO: **() CNS () CPF**

36 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF. SOL/ASSISTENTE:

37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

38 - DATA DA SOLICITAÇÃO: **26-02-17**

39 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO): **Ass. Leonardo Carneiro Moura Rê**

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

40 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

41 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

43 - CNPJ DA SEGURADORA:

44 - N. BILHETE:

45 - SÉRIE:

46 - CNPJ EMPRESA:

47 - CNAE EMPRESA:

48 - CBOR:

49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: **() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO**

AUTORIZAÇÃO

50 - NOME PROF. AUTORIZADOR:

51 - CÓD. ORGÃO:

52 - DOCUMENTO: **() CNS () CPF**

53 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. AUTORIZADOR:

54 - DATA DE AUTORIZAÇÃO: **27-02-17**

55 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO):

56 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: **261110524 251-7**



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <i>Raimundo Lopes do Silva Neto</i>		DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO: <i>Frat. exp. olecranon + Lx cotovelo</i>		DATA CIRURGIA:
PROCEDIMENTO: <i>LMC + Redução cotovelo</i>		INÍCIO:
CIRURGIÃO: <i>Dr. Leonardo M. Fê</i>		TÉRMINO:
CIRURGIÃO:		Anestesista: <i>Coelho</i>
1º aux.:		2º Aux:
Anestesia: <i>Bloqueio plaxo braquial</i>		
1- Pote DDA e mesa operatória 2- Antissepsie e Assepse 3- LMC lesão cotovelo c/ 10 L SF0,9/1. 4- Sutura por planos 5- Redução cotovelo sob radioscopia 6- Curativo extenal 7- Imobilização Axila-Palmar 8- RPA		

Dr. Leonardo Carvalho Moura Fê
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do membro superior
CRM-PB 25257 TEOR 14022

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: *11/04/2019*
Assinado eletronicamente por:
Rodolfo Araújo da Silva
Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <u>Reimundo Lobo do Alu de</u>		DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO: <u>Fratura do osso longo Exposto</u>		DATA CIRURGIA: <u>11.03.17</u>
PROCEDIMENTO: <u>Raf com placa e parafusos</u>		INÍCIO:
CIRURGIÃO: <u>DR. CATO</u>	Anestesista	TÉRMINO:
CIRURGIÃO:		
1º aux.:	2º Aux:	
Anestesia:		
① Fratura em PTH, sem RH ② perone ③ tibia ④ cap (S) ⑤ via de punho por onde se trabalha ⑥ Dr. Catão por punho ⑦ Redução com al de Kru ⑧ Fixa com placa de redução 3,5mm ⑨ furto ⑩ ⑪ 07 pontos com ⑫ Seta por punho ⑬ curativo		

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11.04.17
Assinado eletronicamente por:
Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

DR. CATO
Assinado eletronicamente por:
DR. CATO
SIAPE: 17752



SUS

Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Mascul 1 Femin 3

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Falta Gravid. de 10 semanas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Murm. R. Unilateral

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx @ Cm R

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Falta po. de 10 semanas

S520

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/04/2017
Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

38 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ORÇÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DE AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

CNPJ: 430.714.024-72
CREMEPE: 9220 PE

13/03/17

26110 624 252-8

Ficha de Atendimento

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 50316546

Paciente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

Mãe: MATILDE DE SOUZA SILVA

Endereço: RUA PALMEIRA ARECA, nº 180 - VILA ESPERANÇA / PETROLINA (PE)

CNS: 707608227715598

Telefone: (87) 88424621

Doc. Identificação: 2324759

Nasc.: 09/04/1963 Idade: 53

HU-UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/09/2017

Rodolfo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

Classificação de Risco / Anamnese

OK

Hora de início da Triagem: ____ : ____

TRAUMA

- ☒ Acidente de Trânsito *net*
- ☐ Acidente de Trabalho
- ☐ PA Branca
- ☐ PAF
- ☐ Violência
- ☐ Outros

ESTADO GERAL

- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Precário
- ☐ Hidratada
- ☐ Desidratada ____ /4+
- ☐ Acianóticas
- ☐ Cianóticas ____ /4+
- ☐ Hipocoradas
- ☐ Anictéricas
- ☐ Ictéricas

EXTREMIDADES

- ☐ Bem Perfundidas
- ☐ Mal Perfundidas

*70 colorado D
Verde
07/03/17*

QUEIXA PRINCIPAL

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial: ____ Mmhg FC: ____ min.
T= ____ °C P= ____ bpm Freq. Resp.= ____ Rpm

PUPILAS

- ☐ Isocóricas e fotoreagentes
- ☐ Anisocóricas

Data/Hora do Término da Triagem

Enfermeiro/Coren

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente, 53 anos, vítima de acidente automobilístico há aproximadamente 02 horas. Refere ferida corte-contusa em braço direito. Acometida por: (A) lesão (B) fratura (C) Hemorragia - corte-contusa em braço esquerdo. (D) lesão, orientado. FC 615 (E) lesão (F) lesão. (G) lesão. (H) lesão. (I) lesão. (J) lesão. (K) lesão. (L) lesão. (M) lesão. (N) lesão. (O) lesão. (P) lesão. (Q) lesão. (R) lesão. (S) lesão. (T) lesão. (U) lesão. (V) lesão. (W) lesão. (X) lesão. (Y) lesão. (Z) lesão. (AA) lesão. (AB) lesão. (AC) lesão. (AD) lesão. (AE) lesão. (AF) lesão. (AG) lesão. (AH) lesão. (AI) lesão. (AJ) lesão. (AK) lesão. (AL) lesão. (AM) lesão. (AN) lesão. (AO) lesão. (AP) lesão. (AQ) lesão. (AR) lesão. (AS) lesão. (AT) lesão. (AU) lesão. (AV) lesão. (AW) lesão. (AX) lesão. (AY) lesão. (AZ) lesão. (BA) lesão. (BB) lesão. (BC) lesão. (BD) lesão. (BE) lesão. (BF) lesão. (BG) lesão. (BH) lesão. (BI) lesão. (BJ) lesão. (BK) lesão. (BL) lesão. (BM) lesão. (BN) lesão. (BO) lesão. (BP) lesão. (BQ) lesão. (BR) lesão. (BS) lesão. (BT) lesão. (BU) lesão. (BV) lesão. (BW) lesão. (BX) lesão. (BY) lesão. (BZ) lesão. (CA) lesão. (CB) lesão. (CC) lesão. (CD) lesão. (CE) lesão. (CF) lesão. (CG) lesão. (CH) lesão. (CI) lesão. (CJ) lesão. (CK) lesão. (CL) lesão. (CM) lesão. (CN) lesão. (CO) lesão. (CP) lesão. (CQ) lesão. (CR) lesão. (CS) lesão. (CT) lesão. (CU) lesão. (CV) lesão. (CW) lesão. (CX) lesão. (CY) lesão. (CZ) lesão. (DA) lesão. (DB) lesão. (DC) lesão. (DD) lesão. (DE) lesão. (DF) lesão. (DG) lesão. (DH) lesão. (DI) lesão. (DJ) lesão. (DK) lesão. (DL) lesão. (DM) lesão. (DN) lesão. (DO) lesão. (DP) lesão. (DQ) lesão. (DR) lesão. (DS) lesão. (DT) lesão. (DU) lesão. (DV) lesão. (DW) lesão. (DX) lesão. (DY) lesão. (DZ) lesão. (EA) lesão. (EB) lesão. (EC) lesão. (ED) lesão. (EE) lesão. (EF) lesão. (EG) lesão. (EH) lesão. (EI) lesão. (EJ) lesão. (EK) lesão. (EL) lesão. (EM) lesão. (EN) lesão. (EO) lesão. (EP) lesão. (EQ) lesão. (ER) lesão. (ES) lesão. (ET) lesão. (EU) lesão. (EV) lesão. (EW) lesão. (EX) lesão. (EY) lesão. (EZ) lesão. (FA) lesão. (FB) lesão. (FC) lesão. (FD) lesão. (FE) lesão. (FF) lesão. (FG) lesão. (FH) lesão. (FI) lesão. (FJ) lesão. (FK) lesão. (FL) lesão. (FM) lesão. (FN) lesão. (FO) lesão. (FP) lesão. (FQ) lesão. (FR) lesão. (FS) lesão. (FT) lesão. (FU) lesão. (FV) lesão. (FW) lesão. (FX) lesão. (FY) lesão. (FZ) lesão. (GA) lesão. (GB) lesão. (GC) lesão. (GD) lesão. (GE) lesão. (GF) lesão. (GG) lesão. (GH) lesão. (GI) lesão. (GJ) lesão. (GK) lesão. (GL) lesão. (GM) lesão. (GN) lesão. (GO) lesão. (GP) lesão. (GQ) lesão. (GR) lesão. (GS) lesão. (GT) lesão. (GU) lesão. (GV) lesão. (GW) lesão. (GX) lesão. (GY) lesão. (GZ) lesão. (HA) lesão. (HB) lesão. (HC) lesão. (HD) lesão. (HE) lesão. (HF) lesão. (HG) lesão. (HH) lesão. (HI) lesão. (HJ) lesão. (HK) lesão. (HL) lesão. (HM) lesão. (HN) lesão. (HO) lesão. (HP) lesão. (HQ) lesão. (HR) lesão. (HS) lesão. (HT) lesão. (HU) lesão. (HV) lesão. (HW) lesão. (HX) lesão. (HY) lesão. (HZ) lesão. (IA) lesão. (IB) lesão. (IC) lesão. (ID) lesão. (IE) lesão. (IF) lesão. (IG) lesão. (IH) lesão. (II) lesão. (IJ) lesão. (IK) lesão. (IL) lesão. (IM) lesão. (IN) lesão. (IO) lesão. (IP) lesão. (IQ) lesão. (IR) lesão. (IS) lesão. (IT) lesão. (IU) lesão. (IV) lesão. (IW) lesão. (IX) lesão. (IY) lesão. (IZ) lesão. (JA) lesão. (JB) lesão. (JC) lesão. (JD) lesão. (JE) lesão. (JF) lesão. (JG) lesão. (JH) lesão. (JI) lesão. (JJ) lesão. (JK) lesão. (JL) lesão. (JM) lesão. (JN) lesão. (JO) lesão. (JP) lesão. (JQ) lesão. (JR) lesão. (JS) lesão. (JT) lesão. (JU) lesão. (JV) lesão. (JW) lesão. (JX) lesão. (JY) lesão. (JZ) lesão. (KA) lesão. (KB) lesão. (KC) lesão. (KD) lesão. (KE) lesão. (KF) lesão. (KG) lesão. (KH) lesão. (KI) lesão. (KJ) lesão. (KL) lesão. (KM) lesão. (KN) lesão. (KO) lesão. (KP) lesão. (KQ) lesão. (KR) lesão. (KS) lesão. (KT) lesão. (KU) lesão. (KV) lesão. (KW) lesão. (KX) lesão. (KY) lesão. (KZ) lesão. (LA) lesão. (LB) lesão. (LC) lesão. (LD) lesão. (LE) lesão. (LF) lesão. (LG) lesão. (LH) lesão. (LI) lesão. (LJ) lesão. (LK) lesão. (LL) lesão. (LM) lesão. (LN) lesão. (LO) lesão. (LP) lesão. (LQ) lesão. (LR) lesão. (LS) lesão. (LT) lesão. (LU) lesão. (LV) lesão. (LW) lesão. (LX) lesão. (LY) lesão. (LZ) lesão. (MA) lesão. (MB) lesão. (MC) lesão. (MD) lesão. (ME) lesão. (MF) lesão. (MG) lesão. (MH) lesão. (MI) lesão. (MJ) lesão. (MK) lesão. (ML) lesão. (MM) lesão. (MN) lesão. (MO) lesão. (MP) lesão. (MQ) lesão. (MR) lesão. (MS) lesão. (MT) lesão. (MU) lesão. (MV) lesão. (MW) lesão. (MX) lesão. (MY) lesão. (MZ) lesão. (NA) lesão. (NB) lesão. (NC) lesão. (ND) lesão. (NE) lesão. (NF) lesão. (NG) lesão. (NH) lesão. (NI) lesão. (NJ) lesão. (NK) lesão. (NL) lesão. (NM) lesão. (NO) lesão. (NP) lesão. (NQ) lesão. (NR) lesão. (NS) lesão. (NT) lesão. (NU) lesão. (NV) lesão. (NW) lesão. (NX) lesão. (NY) lesão. (NZ) lesão. (OA) lesão. (OB) lesão. (OC) lesão. (OD) lesão. (OE) lesão. (OF) lesão. (OG) lesão. (OH) lesão. (OI) lesão. (OJ) lesão. (OK) lesão. (OL) lesão. (OM) lesão. (ON) lesão. (OO) lesão. (OP) lesão. (OQ) lesão. (OR) lesão. (OS) lesão. (OT) lesão. (OU) lesão. (OV) lesão. (OW) lesão. (OX) lesão. (OY) lesão. (OZ) lesão. (PA) lesão. (PB) lesão. (PC) lesão. (PD) lesão. (PE) lesão. (PF) lesão. (PG) lesão. (PH) lesão. (PI) lesão. (PJ) lesão. (PK) lesão. (PL) lesão. (PM) lesão. (PN) lesão. (PO) lesão. (PP) lesão. (PQ) lesão. (PR) lesão. (PS) lesão. (PT) lesão. (PU) lesão. (PV) lesão. (PW) lesão. (PX) lesão. (PY) lesão. (PZ) lesão. (QA) lesão. (QB) lesão. (QC) lesão. (QD) lesão. (QE) lesão. (QF) lesão. (QG) lesão. (QH) lesão. (QI) lesão. (QJ) lesão. (QK) lesão. (QL) lesão. (QM) lesão. (QN) lesão. (QO) lesão. (QP) lesão. (QQ) lesão. (QR) lesão. (QS) lesão. (QT) lesão. (QU) lesão. (QV) lesão. (QW) lesão. (QX) lesão. (QY) lesão. (QZ) lesão. (RA) lesão. (RB) lesão. (RC) lesão. (RD) lesão. (RE) lesão. (RF) lesão. (RG) lesão. (RH) lesão. (RI) lesão. (RJ) lesão. (RK) lesão. (RL) lesão. (RM) lesão. (RN) lesão. (RO) lesão. (RP) lesão. (RQ) lesão. (RR) lesão. (RS) lesão. (RT) lesão. (RU) lesão. (RV) lesão. (RW) lesão. (RX) lesão. (RY) lesão. (RZ) lesão. (SA) lesão. (SB) lesão. (SC) lesão. (SD) lesão. (SE) lesão. (SF) lesão. (SG) lesão. (SH) lesão. (SI) lesão. (SJ) lesão. (SK) lesão. (SL) lesão. (SM) lesão. (SN) lesão. (SO) lesão. (SP) lesão. (SQ) lesão. (SR) lesão. (SS) lesão. (ST) lesão. (SU) lesão. (SV) lesão. (SW) lesão. (SX) lesão. (SY) lesão. (SZ) lesão. (TA) lesão. (TB) lesão. (TC) lesão. (TD) lesão. (TE) lesão. (TF) lesão. (TG) lesão. (TH) lesão. (TI) lesão. (TJ) lesão. (TK) lesão. (TL) lesão. (TM) lesão. (TN) lesão. (TO) lesão. (TP) lesão. (TQ) lesão. (TR) lesão. (TS) lesão. (TT) lesão. (TU) lesão. (TV) lesão. (TW) lesão. (TX) lesão. (TY) lesão. (TZ) lesão. (UA) lesão. (UB) lesão. (UC) lesão. (UD) lesão. (UE) lesão. (UF) lesão. (UG) lesão. (UH) lesão. (UI) lesão. (UJ) lesão. (UK) lesão. (UL) lesão. (UM) lesão. (UN) lesão. (UO) lesão. (UP) lesão. (UQ) lesão. (UR) lesão. (US) lesão. (UT) lesão. (UU) lesão. (UV) lesão. (UW) lesão. (UX) lesão. (UY) lesão. (UZ) lesão. (VA) lesão. (VB) lesão. (VC) lesão. (VD) lesão. (VE) lesão. (VF) lesão. (VG) lesão. (VH) lesão. (VI) lesão. (VJ) lesão. (VK) lesão. (VL) lesão. (VM) lesão. (VN) lesão. (VO) lesão. (VP) lesão. (VQ) lesão. (VR) lesão. (VS) lesão. (VT) lesão. (VU) lesão. (VV) lesão. (VW) lesão. (VX) lesão. (VY) lesão. (VZ) lesão. (WA) lesão. (WB) lesão. (WC) lesão. (WD) lesão. (WE) lesão. (WF) lesão. (WG) lesão. (WH) lesão. (WI) lesão. (WJ) lesão. (WK) lesão. (WL) lesão. (WM) lesão. (WN) lesão. (WO) lesão. (WP) lesão. (WQ) lesão. (WR) lesão. (WS) lesão. (WT) lesão. (WU) lesão. (WV) lesão. (WW) lesão. (WX) lesão. (WY) lesão. (WZ) lesão. (XA) lesão. (XB) lesão. (XC) lesão. (XD) lesão. (XE) lesão. (XF) lesão. (XG) lesão. (XH) lesão. (XI) lesão. (XJ) lesão. (XK) lesão. (XL) lesão. (XM) lesão. (XN) lesão. (XO) lesão. (XP) lesão. (XQ) lesão. (XR) lesão. (XS) lesão. (XT) lesão. (XU) lesão. (XV) lesão. (XW) lesão. (XX) lesão. (XY) lesão. (XZ) lesão. (YA) lesão. (YB) lesão. (YC) lesão. (YD) lesão. (YE) lesão. (YF) lesão. (YG) lesão. (YH) lesão. (YI) lesão. (YJ) lesão. (YK) lesão. (YL) lesão. (YM) lesão. (YN) lesão. (YO) lesão. (YP) lesão. (YQ) lesão. (YR) lesão. (YS) lesão. (YT) lesão. (YU) lesão. (YV) lesão. (YW) lesão. (YX) lesão. (YY) lesão. (YZ) lesão. (ZA) lesão. (ZB) lesão. (ZC) lesão. (ZD) lesão. (ZE) lesão. (ZF) lesão. (ZG) lesão. (ZH) lesão. (ZI) lesão. (ZJ) lesão. (ZK) lesão. (ZL) lesão. (ZM) lesão. (ZN) lesão. (ZO) lesão. (ZP) lesão. (ZQ) lesão. (ZR) lesão. (ZS) lesão. (ZT) lesão. (ZU) lesão. (ZV) lesão. (ZW) lesão. (ZX) lesão. (ZY) lesão. (ZZ) lesão.

Dr. Thiago Jardim Pereira
Cir. Geral / Ap. Digestivo
Cir. Obesidade
CRM-PE 19056 / CRM-BA 23196

ss. Paciente:

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Data de Impressão: 26/02/2017

Hora: 16.46

HU, preserve-o, ele também é seu.



Acidente moto

FCC antebraço (2)

Rx Fratura - Lx olecrano

CP: Ortopedia

Intensidade

ATB+VST

Dr. Leonardo Carvalho Moura, Pe
Ortopedia e Traumatologia
Cirúrgia do Quadril
CRM-PE 26257 TEOT: 14981

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/04/2017
Av. ...
Rodrigo Araújo da Silva
Analista Administrativo-Estatística
HU-UNIVASF/EBSERH
SIAPE: 2243031

RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS		
USUÁRIO: /		
REG. C	DT:	HR:
	26-02-17	17-00
EXAME SOLICITADO: MSE		
TÉC. RESP: R		





SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA - 2ª UNIDADE SECCIONAL - PETROLINA



LAUDO TRAUMATOLÓGICO - N°. 2025/2017

REQUISITADO POR: 213ª Circunscrição - Petrolina/PE Del. Plantão
Ofício n°. ____/2017 - Plantão Data: 27 de junho de 2017
ENCAMINHAR PARA: 213ª Circunscrição - Petrolina/PE

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 17:20 horas do dia: 27 de junho de 2017, na Seção de Clínica Médico-legal, procedera o exame de: **RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO**, filho de: José Lopes da Silva e Matilde de Souza Silva, raça/cor parda, sexo masculino, cabelos pretos, barba rala, estado civil amasiado, aparentando a idade de 54 anos, com estatura mediana, residente à Rua Palmeira Areca, nº 180, bairro/distrito Antonio Cassimiro, cidade/município Petrolina/PE, natural de Casa Nova/BA, nacionalidade brasileira, contato: (87) 9-8831 8757, documento apresentado: CNH: 04116218696 DETRAN/PE, profissão: técnico em agropecuária, sinais particulares: não visíveis, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1 - Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? Sim.
- 2 - Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? Contundente.
- 3 - Da lesão resultou:
 - I - Debilidade permanente de membro, sentido ou função? Debilidade permanente pra extensão do membro superior direito.
 - II - Perigo de vida? Não.
- III - Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? Sim (fratura de cotovelo direito).
- IV - Aceleração de parto? Não se aplica.
- 4 - Da lesão resultou:
 - I - Deformidade permanente? Sim, pela cicatriz.
 - II - Perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.
 - III - Enfermidade incurável? Não.
 - IV - Incapacidade permanente para o trabalho? Não.
 - V - Aborto? Não se aplica.



*** **HISTÓRICO** - Refere que foi vítima de acidente de moto no dia 26/02/2017, sendo atendido num hospital de Traumas de Petrolina; Apresentou documentos médicos com diagnóstico de fratura exposta de cotovelo direito.

*** **DESCRIÇÃO** - Periciando apresentando ao exame: Cicatriz hipertrófica no cotovelo direito e limitação para extensão do membro superior direito.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - O periciando apresenta evidência física de lesão corporal ao momento do exame pericial.

Lido e achado correto este laudo, o médico legista o assina para que produza os efeitos legais.

Dr. Rogério Sento-Sé Libério Cordeiro
Perito Médico Legista



Dr. Rogério Sento-Sé Libério Cordeiro
Médico Legista - CRM 10949
Mat.: 209.661-0

AESS

Av. Sete de Setembro, s/n, Jardim Maravilha - Petrolina - PE - CEP: 56.306-610.
Fones: (87) 3866-6582 e 3866-6583 Email: imlpetrolinacartorio@gmail.com



Validade:
05/09/2019

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

0029

Data

End.: Rio Palmitira AREA n=180
Cidade: Palmitira - Pernambuco Est.: PE

Cidade: Belém - Pará Est.: 16

Cidade: <u>Expenses - 1000000</u>			
Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	TOTAL
23	Despesas de fixas - 40,00		
	devarias		
	Dr. Bartolomeu		

Nº dos Anjos C. Reis de Figueiredo-ME - Rua São Francisco, 356 - Atrás da Banca **Total R\$**
CNPJ 08.784.035/0001-70 Insc. Estadual 0085326-86 - Cred. 92/26-03-97
05 Tis. 50x2 de 001 a 250 - Aut. Nº 2016025743 da 05/09/2016 da ARE de Petrolina-PE
No Valor da Mercadoria você está pagando _____ % de ICMS.

Total R\$ 920,00

